IMPÔSTO DE TRANSMISSÃO — VENDA EM HASTA PÚBLICA

— Vendido o imóvel em hasta pública, o impôsto de transmissão deve ser calculado sôbre o preço obtido.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

Prefeitura do Distrito Federal *versus* Túlio Pires e outro
Agravo de petição n.º 7.435 — Relator: Sr. Desembargador NELSON RIBEIRO ALVES

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de agravo de petição n.º 7.435, em que figuram como agravantes o Juízo da 1.ª Vara da Fazenda Pública, e como agravados Júlio Pires e Aurélio da Silva, acordam os Juízes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por votação unânime, em negar provimento a ambos os recursos.

Cuida-se de matéria por demais cediça, insistindo a Municipalidade em não querer respeitar a base do preço obtido em arrematação, a fim de ser calculado o impôsto de transmissão *inter-vivos*, o que não encontrou ressonância em iterativa jurisprudência, assinalando, o Desembargador Romão Lacerda, Relator da apelação cível n.º 16.390, acórdão publicado na íntegra no *Diário da Justiça*, de 13 de agôsto de 1952, pág. 3.819, que "pelo sistema do Direito federal, que deve prevalecer sôbre as leis locais, a fixação do preço justo e isento de suspeita de fraude é fixado pela oferta e procura em mercado aberto. Assim, quando o bem é vendido em hasta pública, o impôsto de transmissão deve ser calculado sôbre o preço obtido, por ser êste o justo preço e não outro mais ou menos arbitràriamente fixado pela Fazenda Municipal".

Seria vulnerar, inclusive, o disposto no art. 10, inciso III, do Decreto-lei n.º 9.626, de 22 de agôsto de 1946.

Custas *ex-lege*.

Rio, 24 de julho de 1956. — *Estácio Corrêa de Sá e Benevides*, Presidente. — *Nelson Ribeiro Alves*, Relator. — *José Murta Ribeiro*.